



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL N.040/2017 VIA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2017 REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: O objeto desta licitação é a Aquisição de Seringas , para atender os pacientes diabéticos do Município. Através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo VII deste Edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO – MG** torna público, na presença e ciência da pregoeira designada pela Portaria nº 038/2017 de 18 de JANEIRO de 2017, que às 13, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada á Praça Sant'Ana, 120 - Centro, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barroso – MG e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Serviço de Licitação, através do e-mail: licitacao@barroso.mg.gov.br.

Obs.: A remessa do recibo não é condição de participação no certame e a sua ausência exime a Prefeitura Municipal de Barroso da responsabilidade de comunicação pessoal sobre eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório em momento anterior ao da sessão.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

EDITAL N.402017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2017

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO REGISTRO DE PREÇO

Pregoeiras: Celiana Ventura Pontes
Sandra Maria do nascimento
Juliana Maria Rodrigues

Equipe de Apoio: Lemos Rodrigues de Andrade

O MUNICÍPIO DE BARROSO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68 e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 038/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 564/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.404/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo menor preço por item**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 07 de março de 2017.

HORÁRIO: 13:00 hs.horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO: Praça Santana nº 120, Centro 2º andar.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a Aquisição de Seringa, para atender os pacientes diabéticos do Município, através da Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações constantes do Anexo VII deste Edital.

1.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item

1.3 – Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DOTAÇÃO

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - 02.005.002.10.301.0078.2.255.3.3.90.32.00.-.Ficha : 288

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital. A documentação que consiste em:

a) credenciamento junto à pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do anexo II e cláusula 4 - CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

b) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE BARROSO SERVIÇO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017 – PROPOSTA

c) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BARROSO SERVIÇO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017 – PROPOSTA

3.2 – Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) pessoas jurídicas enquadradas no art. 9º da lei 8.666/93 ou que não estejam enquadradas na LC 123/2006.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

- a) cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo II **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;
- d) Declaração de comprovação, de enquadramento em um dos regimes, da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VIII deste edital **OU** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.
- e) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do ANEXO II, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens/lotos idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo IV (observando a integralidade das regras lá estabelecidas), bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VII deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

- b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax;
 - c) Preço unitário e total de cada item, e global da proposta, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos.
 - d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - e) Indicação da marca e da validade dos produtos ofertados, no que couber;
- 5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.
- 5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Barroso e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.
- 5.4 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 6.3 – A pregoeira verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.
- 6.4 – A pregoeira classificará o autor da oferta de **menor preço por item**, conforme Anexo VII e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- 6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de três.
- 6.6 – A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente.
- 6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, a pregoeira realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.
- 6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela pregoeira, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração emitido pelo sistema.

7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES

- 7.1 - A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;
- 7.2 - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a regularização das



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Pregoeira e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.3 - A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 19 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter:

PARA LICITANTES CADASTRADOS:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Gerência de Licitação, do Município de Barroso;

b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo VI;

PARA LICITANTES NÃO CADASTRADOS:

a) Documentos constantes do Anexo V;

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Gerência de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.6 - A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

8.7 - As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006.

9 - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

9.1 – A Contratada deverá realizar a entrega do produto conforme necessidade e solicitação, de acordo com o solicitado no contrato sob responsabilidade da contratada. Serão recusados os serviços que forem realizados em descumprimento com o previsto neste Edital, Fornecer os serviços discriminados sob forma de pronta entrega, no prazo máximo de 02 dias úteis após a expedição da ordem de fornecimento, entregar na farmácia Municipal, localizada á rua Francisco Ferreira Filho, nº 146, centro, (08:00 às 16:00)

9.2 – A contratada deverá executar todos os serviços contratados nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

9.3 – Não serão pagos os serviços que não atenderem aos fins que se destinam, devendo a contratada refazê-lo no prazo de 24 horas em caso de erro na sua realização.

9.4 – Caso a correção não ocorra no prazo determinado estará a contratada incorrendo em atraso e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

9.5 – A contratada deverá ter todos os equipamentos, materiais e pessoal treinado para a realização dos serviços. A contratada ficará responsável pela instalação dos equipamentos in loco, bem como a manutenção permanente, e, em casos de defeito, um atendimento rápido e eficiente.

10 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

10.1 – O pagamento será efetuado a partir do 10º dia útil após apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto.

10.2 – O fornecedor fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – com base no protocolo ICMS nº 42/2009, cláusula 2º, caput e § 4º, independentemente da atividade econômica exercida e que realizem operações destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios.

10.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

10.4 – A contratada apresentará juntamente com a NF, os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e ISSQN (válidas e regulares).

10.5 – DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

CNPJ: 18.094.755/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

PRAÇA SANT'ANA, Nº 120 – CENTRO – 36.212-000 – BARROSO – MG

TELEFONE: (32) 3359-3000

10.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.6.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.7 - O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

10.7.1 - Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: a partir do 10º dia útil após apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto.

10.7.2 - Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 10 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: a partir do 10º dia útil após apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto.

10.8 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

10.9 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.10 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.11 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

10.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.13 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.14 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

10.15 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

10.16 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

11 – CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 – Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a(s) empresa(s) vencedora(s) firmará (ao) contrato com o Município de Barroso, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

11.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura.

11.3 – O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

11.4 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

11.5 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barroso convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

11.6 – A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

11.7 – A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

12.1 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.3 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos.

DA CONTRATANTE

12.5 - Atestar a entrega dos produtos adquiridos no documento fiscal correspondente.

12.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

12.7 - Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

12.8- Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários à adequada execução dos serviços;

12.9 - Manter com a **CONTRATADA** relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.

13 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

13.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o Serviço de Licitação do Município de Barroso, qualquer pessoa que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

13.1.1 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado acima.

13.1.2 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

13.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 13.1, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

13.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata.

13.5 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Serviço de Tributação, na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, CEP 36.212-000, Barroso



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas. Não serão analisados recursos cujos originais não forem protocolados.

13.6 – Os recursos serão dirigidos à pregoeira que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso.

13.8 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com Município de Barroso - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele **constante do empenho**.

14.2 – O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

14.3 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Barroso tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

14.5 – Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.6 – A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

14.7 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

14.8 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, será indiciado em processo administrativo próprio para aplicação das sanções administrativas elencadas nesta cláusula.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

15.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira devidamente fundamentado.

15.2 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

15.3 – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Barroso comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

15.4 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15.5 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

15.6 – É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.7 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

15.8 – A Pregoeira, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração do Município de Barroso, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

15.9 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.10 – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.11 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

15.12 – Os licitantes, para efeito de contratar, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Finanças antes da homologação desta licitação;

15.13 – A pregoeira ou Assessor(a) Jurídico somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitacao@barroso.mg.gov.br fax (32) 3359-3034 ou protocolados no Serviço de Tributação, na Praça Santana 120 – BARROSO – MG.

15.14 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado através do endereço eletrônico licitacao@barroso.mg.gov.br.

15.15 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

15.16 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de BARROSO – MG, com exclusão de qualquer outro.

15.17 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de credenciamento;
- Anexo III – Modelo de declaração que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – Modelo de proposta;
- Anexo V – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- Anexo VI – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VII – Especificações;
- Anexo VIII – Declaração para as ME, EPP e MEI;
- Anexo IX – Minuta do contrato.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

Barroso, _____ de _____ de 2017.

Pregoeira



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____, e CPF _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de BARROSO, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 027/2017 na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa: _____

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação do presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de BARROSO ou
- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome e nº da identidade do declarante)

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial Nº 027/2017

Processo Nº 085/2017

Objeto: Aquisição de Seringa para atender os pacientes diabéticos do município, através da secretaria Municipal de saúde

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

E-mail: _____

Telefone/Fax: _____

Validade da proposta:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Local e data: _____

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO V

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Cópia do RG e CPF dos sócios administradores.
- 02 – Cópia do CPF (Pessoa Física) / CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 03 – Alvará sanitário

REGULARIDADE FISCAL:

- 04– Certidão Negativa de Débitos estadual do domicílio sede do licitante;
- 05 – Certidão Negativa de Débitos municipal do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 07 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 08 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9– Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante, no caso de pessoa física;

10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, poderá apresentar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa, ambos referentes ao exercício de 2015/2016.

DECLARAÇÕES:

11– Declarações de acordo com o modelo do Anexo VI.

Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA

Autorização de funcionamento de produtos para a saúde expedito pela ANVISA

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais, o mesmo valendo para a documentação apresentada no credenciamento.

Os licitantes pessoa física deverão apresentar somente os documentos 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 11.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 – PROCESSO Nº 085/1017

DECLARAÇÕES

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 866/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data: _____

Carimbo/CNPJ e assinatura do
representante da empresa

OBS: a presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÕES

Processo:	085/2017
Validade da proposta:	
Modalidade	Pregão Presencial n.027/2017
Tipo de Apuração	Menor Preço por item
Data Abertura:	
Hora Abertura:	

Ordem	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
01	400.000 Unid.	Seringa de Insulina 1ml (100UI) com Agulha de 6x0,25mm			
02	5.000 Unid.	Seringa 5ml com agulha 25 x 7mm			



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____ com sede _____, (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº 027/2017

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARROSO E _____”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARROSO, inscrito no CNPJ nº 18.094.755/0001-68, com sede à Praça Sant'Ana, nº 120, Cento, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sr. Reinaldo Aparecida Fonseca, portadora do CPF nº 328.908.696-87 e do RG M-1.464285, residente e domiciliada em Barroso/MG.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por _____, portador do CPF _____ e do RG _____.

FUNDAMENTOS: Processo nº 085/2017, Modalidade **Pregão Presencial nº 027/2017**, homologado em ____/____/2016, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94 e posteriores alterações, que disciplinam as licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de Seringas para atender os pacientes diabéticos do Município, através da Secretaria Municipal de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do objeto desse contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2 - O pagamento será efetuado após o 10º dia útil **dias** após apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto.

3.3 – O fornecedor fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – com base no protocolo ICMS nº 42/2009, clausula 2º, caput e § 4º, independentemente da atividade econômica exercida e que realizem operações destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios.

3.4 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

3.5 – A contratada apresentará juntamente com a NF, os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e ISSQN (válidas e regulares).

3.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

3.6.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

3.7 - O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

3.7.1 - Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: o pagamento será efetuado após o 10º dia útil após apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto.

3.8 - Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 10 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: o pagamento será efetuado após o 10º dia útil após apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto.

3.9 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

3.10 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

3.11 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

3.12 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

3.13 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

3.14 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

3.15 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

3.16 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

3.17 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado no contrato sob responsabilidade da contratada. Serão recusados os serviços que forem realizados em descumprimento com o previsto neste Edital.

4.2 – A contratada deverá executar todos os serviços contratados nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

4.3 – Não serão pagos os serviços que não atenderem aos fins que se destinam, devendo a contratada refazê-lo no prazo de 24 horas em caso de erro na sua realização.

4.4 – Caso a correção não ocorra no prazo determinado estará a contratada incorrendo em atraso e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

4.5 A contratada deverá ter todos os equipamentos, materiais e pessoal treinado para a realização dos serviços. A contratada ficará responsável pela instalação dos equipamentos in loco, bem como a manutenção permanente, e, em casos de defeito, um atendimento rápido e eficiente.

4.3 – A contratada deverá fornecer os produtos nas condições estabelecidas, respeitando os prazos determinados, correndo por conta da contratada todos os custos referentes à entrega.

4.4 – Não serão pagos os produtos que não atendam aos fins a que se destinam, devendo a contratada substituí-lo em caso de erro no seu fornecimento. Caso a correção não ocorra imediatamente, a contratada poderá incorrer nas sanções previstas no edital.

4.5 – Os produtos que estiverem em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora serão rejeitados, obrigando-se o licitante vencedor a substituí-lo no prazo determinado, sob pena de ser considerado em atraso, quanto aos prazos constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1 – O objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.2 – O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

5.3 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos neste contrato.

5.4 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Administração, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será 12 meses , contados de sua assinatura, enquanto perdurar a garantia ofertada.

CLÁUSULA SETIMA – RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de saúde: 02.005.002.10.301.0078.2.255.3.3.90.32.00.- Ficha: 288

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.3 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos.

DA CONTRATANTE

8.5 - Atestar a entrega dos produtos adquiridos no documento fiscal correspondente.

8.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

8.7 - Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

8.8 - Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários à adequada execução dos serviços;

8.9 - Manter com a **CONTRATADA** relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na forma, qualidade (suspensão ou acréscimo) bem como prorrogação de prazo do objeto do presente contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento / supressão, atendendo os dispositivos dos artigos 57 e 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DEZ – PENALIDADES

10.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com Município de Barroso - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

10.2 – O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.

10.3 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Barroso tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

10.4 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

10.5 – Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.6 – A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

10.7 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.8 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, será indiciado em processo administrativo próprio para aplicação das sanções administrativas elencadas nesta cláusula.

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendendo a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos disciplinados nos art. 77 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – CASOS OMISSOS

Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base no Edital de Licitação, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA TREZE - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barroso - MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes ao presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições aqui consignadas às partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barroso, _____ de _____ de 2017.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

CONTRATADO(A)

REINALDO APARECIDA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
CPF CPF